

CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO

Ubatuba - Capital do Surf

LEI Nº. 2973 DE 20 DE AGOSTO DE 2007.

(Autógrafo nº. 60/07, Projeto de Lei nº. 76/07, da MESA DIRETORA)

Proíbe a distribuição indiscriminada de folhetos, informativos, jornais, tablóides, revistas, cartilhas e outros impressos de qualquer natureza informativa ou publicitária, no Município de Ubatuba e, dá outras providências.

Ricardo Cortes, Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber que a Câmara Municipal manteve e eu, nos termos do § 8º do artigo 40 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica proibida a distribuição indiscriminada de folhetos, informativos, jornais, tablóides, revistas, cartilhas e outros impressos de qualquer natureza informativa ou publicitária no Município de Ubatuba.

§ 1º - A vedação contida no caput do artigo, abrange a proibição de colocação de qualquer impresso de natureza informativa ou publicitária, em veículos automotores, nas portas ou portões de qualquer residência e estabelecimento.

§ 2º - A vedação contida no caput do artigo proíbe, também, o lançamento de qualquer impresso de natureza informativa ou publicitária, seja por meio de veículos automotores, aviões ou balões.

Artigo 2º - As empresas, entidades públicas ou privadas, e outros interessados na distribuição de impressos de natureza informativa ou publicitária, no Município, deverão cadastrar-se previamente, para o fim especificado de forma disciplinada, no setor competente da Prefeitura Municipal e serão responsáveis em caso de distribuição indiscriminada contida artigo 1º e seus parágrafos.

Artigo 3º - Entende-se por distribuição disciplinada o seguinte:

I - Os distribuidores deverão portar, obrigatoriamente, crachá com seu nome, além do nome e endereço completo da empresa ou entidade responsável pela distribuição de impressos de natureza informativa ou publicitária.

II - Autorização, Licença ou Alvará da Prefeitura Municipal para distribuição do material ao fim especificado.

III - A distribuição disciplinada do material só pode ser entregue nas mãos de pessoas que queiram recebê-lo ou colocado nas caixas de correios dos domicílios ou estabelecimentos.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO

Ubatuba - Capital do Surf

IV - É terminantemente proibido lançar o material nos jardins, garagens de qualquer domicílio ou estabelecimento, muito menos jogar o material em prédios públicos, nas praças ou em qualquer via ou logradouro público.

Artigo 4º - A distribuição disciplinada de impressos de natureza informativa ou publicitária só é permitida às empresas, entidades ou pessoas devidamente cadastradas na Prefeitura Municipal, desde que estejam em dia com as contribuições e taxas municipais vigentes.

Artigo 5º - Torna obrigatório o recolhimento das taxas para a distribuição disciplinada de qualquer material impresso, no Município de Ubatuba, de acordo com a Lei Municipal n° 2.870/07.

Artigo 6º - Fica mantida, em vigor, a Lei Municipal n° 2.093/01.

Artigo 7º - Os materiais impressos de natureza informativa ou publicitária que estiverem sendo distribuídos em desacordo com a presente Lei, serão apreendidos pelos agentes designados do Executivo Municipal.

Artigo 8º - Considerar-se-á infrator para os efeitos desta Lei, aquele que mandou executar a distribuição do material em desacordo com a presente Lei, ou quando não identificado o mandante, serão responsáveis os que de alguma forma possam favorecer do material impresso para distribuição.

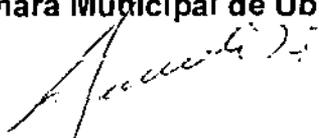
Artigo 9º - Será aplicada multa de R\$ 500,00 para os efeitos desta Lei ao infrator ou às empresas ou entidades favorecidas nos impressos, seja de natureza informativa ou publicitária; dobrada a multa em R\$ 1.000,00 na reincidência; na terceira multa será de R\$ 2.000,00 além de suspensão da Licença ou Alvará de funcionamento por 30 dias e, na quarta penalidade, cassação da Licença ou Alvará de funcionamento em definitivo.

Artigo 10 - O Executivo Municipal regulamentará no que fizer necessário, em 30 (trinta) dias, após a publicação da presente Lei.

Artigo 11 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Artigo 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ubatuba, 20 de agosto de 2.007.


Ricardo Cortes - DEM
Presidente